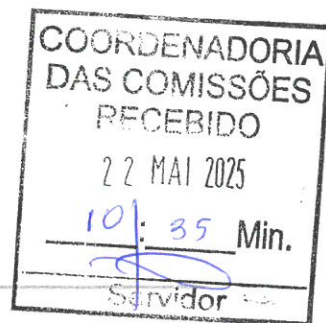




CÂMARA DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Parecer Nº 104 /2025
Projeto de Decreto Legislativo nº 0083/2024
Autor: Vereador Luciano Girão
Relator: Vereador Chiquinho dos Carneiros

DENOMINA DE "ARENINHA DO CRB - MANOEL MESSIAS DUARTE", A ARENINHA DA URUCA, LOCALIZADA NA RUA MICHAEL MARQUÊS DE MELO, Nº 145, BAIRRO SAPIRANGA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador **Luciano Girão**, que propõe denominar de "**Areninha do CRB - Manoel Messias Duarte**", a **Areninha da Uruca**, localizada na rua **Michael Marquês de Melo**, nº 145, bairro **Sapiranga**, na forma em que indica.

É o relatório.

II - VOTO

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

Fco Gomes



CÂMARA DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Inicialmente, esclarecemos que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber;

Por sua vez, no que pertine à matéria em apreço, a Lei Orgânica do Município e Fortaleza dispõe:

Art. 32 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XVIII - denominar bairros, praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza desponha que o Decreto Legislativo é meio adequado à presente propositura:

Art. 135. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, competindo ao Presidente a sua promulgação.

No ensejo, em análise percuciente aos requisitos formais ao regular encaminhamento à propositura em apreço, constata-se o cumprimento dos mesmos.

Fco Romão



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assim como exposto, a justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa aplicada também não depõem contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído. Em assim sendo, e respeitando a Lei Maior do Município, a matéria se insere no âmbito da competência legislativa municipal.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifestamo-nos FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0083/2024, na forma do art. 137, do Regimento Interno.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 28 DE maio DE 2025.

Granado Gomes de Araújo
RELATOR - VER. CHIQUINHO DOS CARNEIROS

clj
R. Augusto
João Adly
PRESIDENTE